



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
Secretaria de Engenharia

**PARECER TÉCNICO N. SENG/006/2024**

**Ref.:** Pregão Eletrônico Nº 02/2024 – e-PAD 1401/2024

**Assunto:** Análise Qualificação Técnica – Rize Engenharia Ltda

**Senhora Secretária de Licitações e Contratos,**

Conforme encaminhamento dessa SELC, realizado por meio de mensagem eletrônica, analisamos a documentação referente à comprovação de Qualificação Técnica enviada pela empresa Rize Engenharia Ltda, CNPJ 51.411.175/0001-22, segunda colocada no Pregão Eletrônico nº 02/2024, após a diligência ocorrida.

O Edital estabeleceu no item 8.6 os documentos necessários que a licitante deveria apresentar para comprovar a Qualificação Técnica. Desse modo, passemos a análise individualizada do tópico 8.6.5, objeto da referida diligência.

“8.6.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnico profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, devidamente registrado no CREA/CAU da jurisdição onde o serviço foi executado ou acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional indicado no item 8.6.3, referente à execução de laudo de avaliação de imóveis compatível com o deste instrumento, nos moldes da ABNT NBR 14653:2001.

8.6.5.1. Consideram-se imóveis compatíveis os locais para prestação de serviços profissionais ou condução de negócios, conforme divisão D-1, Tabela 1, da ABNT NBR 9077:1993, a saber: escritórios administrativos ou técnicos, consultórios, serviços profissionais ou instituições financeiras, repartições públicas, centros profissionais, dentre outros.”

Foi apresentado laudo de avaliação de imóvel comercial urbano, solicitado pela empresa CTR Empreendimentos Imobiliários S/A, e assinado pela profissional Laíza Letícia da Silveira Lopes. O imóvel caracteriza-se como um Hotel e está enquadrado no Grupo B (serviços de hospedagem) da ABNT NBR 9077:1993,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
Secretaria de Engenharia

não atendendo ao disposto no item 8.6.5.1 (Grupo D-1).

Ademais não foi apresentado o atestado de capacidade técnico profissional, fornecido pela pessoa jurídica de direito privado contratante do serviço, CTR Empreendimentos Imobiliários S/A, conforme exigido no item 8.6.5.

Portanto, após a análise técnica, restou inabilitada a empresa Rize Engenharia Ltda, por não atender ao disposto no item 8.6.5 e subitem 8.6.5.1 do Edital.

É este o parecer técnico de Engenharia.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2024.

**LOUISE COSTA FERREIRA RIGHI RODRIGUES**  
Secretária de Engenharia